



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Prefeitura Municipal de Sumidouro
Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 479, DE 18/11/1998 (Revogada pela Lei Municipal nº 506, de 16.11.1999).

O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMIDOURO:

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumidouro DECRETA e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 3º da Lei Municipal nº 462 de 02 de dezembro de 1997 no que se refere aos valores a serem praticados, a partir do Exercício de 1999 para a Taxa de Iluminação Pública, tomando por base o consumo do quilowatt da energia elétrica, que passa a ser expresso da seguinte forma:

FAIXA DE CONSUMO (k Wh / mês)	TX. IL. PÚBLICA (R\$)
De 0 a 30 kWh	0,00
De 31 a 60 kWh	1,20
De 61 a 100 kWh	2,80
De 101 a 200 kWh	5,60
De 201 a 350 kWh	8,10
De 351 a 500 kWh	12,20
Acima de 500 kWh	15,50

Art. 2º Ficam mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 462/97.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor a partir de 01/01/1999, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sumidouro, 18 de novembro de 1998.

MANOEL JOSÉ DE ARAÚJO
PREFEITO